



13.117

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

CAPITULO I

Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito de ação

1. A Associação Poeta Aleixo é uma instituição particular de solidariedade social, com sede em Avenida José da Costa Mealha, número 14, 1º, Loulé, freguesia de S. Clemente, concelho de Loulé, distrito de Faro, e o seu âmbito de ação abrange o concelho de Loulé.

2. A associação tem o número de pessoa coletiva 510277411 e o número de identificação na segurança social 25102774110.

Artigo 2.º

Objetivos

1. A Associação Poeta Aleixo tem por objetivos principais:
- a) Apoio a crianças e jovens;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio à integração social e comunitária;
 - d) Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

Artigo 3.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
- a) Creche e creche familiar;
 - b) Centro de atividades de tempos livres;
 - c) Centro de atendimento/ acompanhamento psicossocial;
 - d) Centro de Férias e lazer;
 - e) Acompanhamento social;
 - f) Centro Comunitário;
 - g) Refeitório/cantina social;
 - h) Ajuda alimentar;
 - i) Equipa de intervenção direta;
 - j) Serviço de Apoio Domiciliário;
 - k) Atribuição de Bolsas de Estudo.

Artigo 4.º

Organização e funcionamento das atividades

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.



13-2/7

hlp

hlp

hlp

Artigo 5.º

Da prestação dos serviços

Os serviços prestados pela associação serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º

Qualidade de associado

Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, por meio de quotas, donativos ou prestação de serviços.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9.º

Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

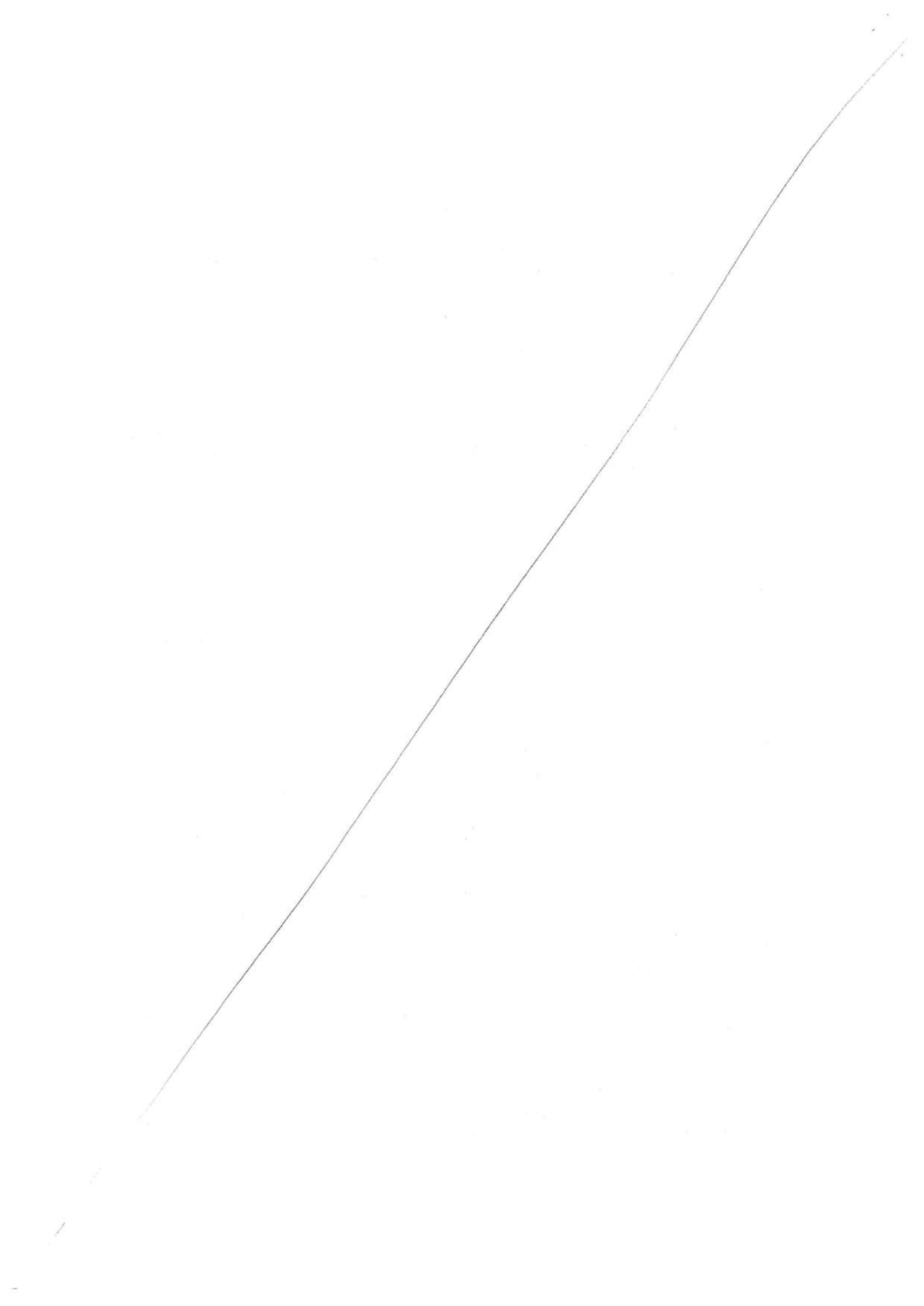
- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Demissão.

2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 constará de regulamento interno.

Artigo 10.º

Condições de exercício dos direitos dos associados

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.





13.3/7

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

3. Não podem ser eleitos, ou novamente designados, para os órgãos sociais os associados que, tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso do cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 11.º

Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12.º

Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 9.º.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sendo responsável por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS

Secção I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Órgãos da associação

São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 14.º

Composição dos órgãos

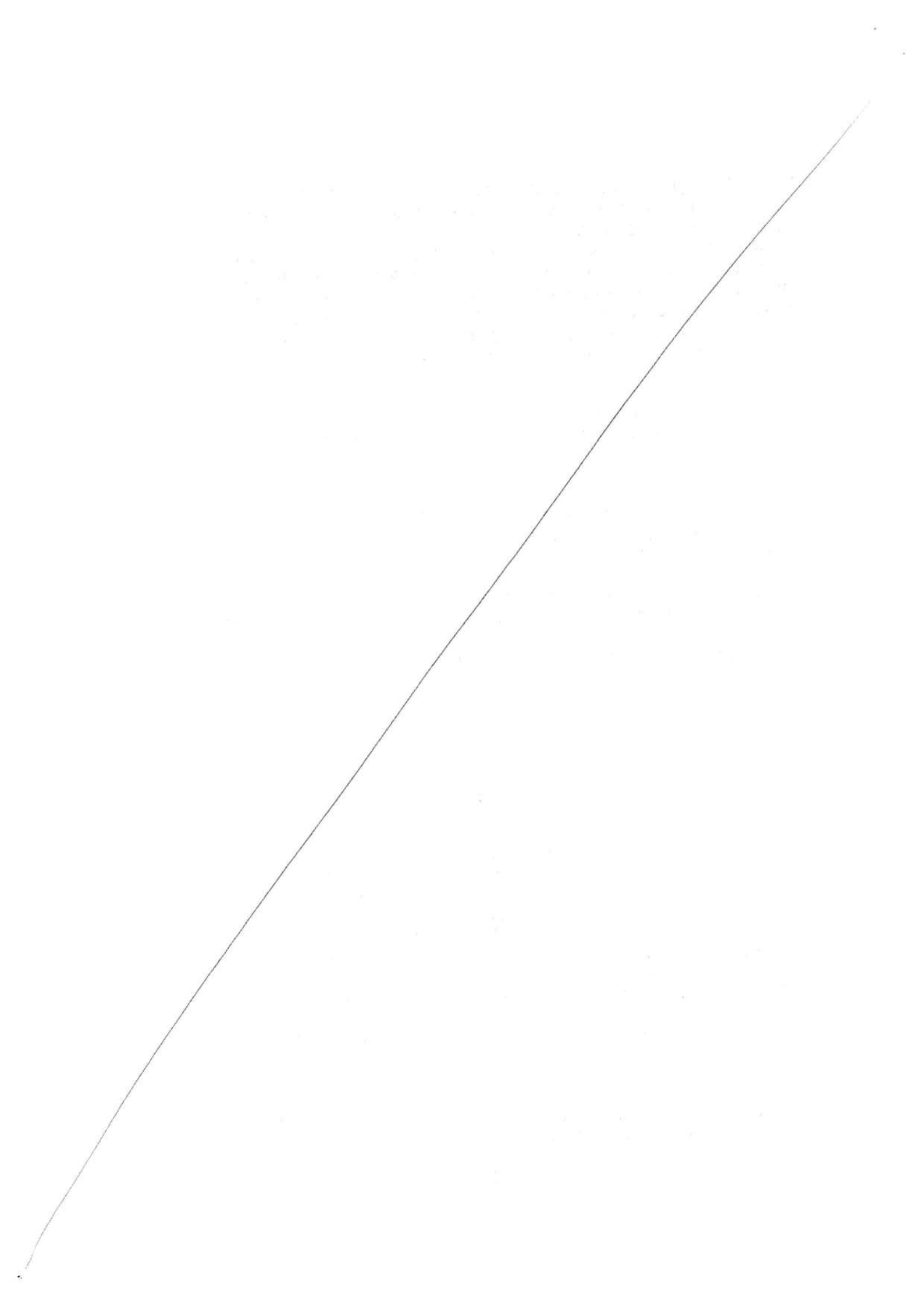
1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhador da instituição.
3. Não é possível desempenhar mais de um cargo nos órgãos da associação.

Artigo 15.º

Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 16.º





1. O mandato dos órgãos da associação tem a duração de 4 quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, que deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso a posse não seja conferida até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os eleitos entram em exercício, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

- Responsabilidade dos titulares dos órgãos**
1. A responsabilidade dos titulares dos órgãos da associação é definida nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
 2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem participado na deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se estejam presentes;
 - b) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencher as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato em curso.
6. Das reuniões serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
7. É nulo o voto de um membro de órgão social sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual sejam interessados ele, o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, respetivos ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.



C 13-5/7
H
/ 2

2. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 20.º

Mesa da assembleia geral

1. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, constituída por 3 associados, dos quais um será o presidente.
2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respetivas atas.

Artigo 21.º

Sessões, convocação e funcionamento da assembleia geral

1. As sessões e convocação da assembleia geral seguem o regime previsto nos artigos 59.º a 60.º do Estatuto das IPSS.
2. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
3. A assembleia geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

Artigo 22.º

Composição da Direção

A direção da Associação é constituída por 5 membros, dos quais um será o presidente.

Artigo 23.º

Competências da Direção

Compete à direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;



Ms. 6/7

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 24.º

Forma de obrigar a associação

- 1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de 3 membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por 3 membros, dos quais um será o presidente.

Artigo 26.º

Competências do conselho fiscal

- 1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo efetuar à direção e à mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção ou a mesa da assembleia submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - e) Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 27.º

Receitas da associação

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios,
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;



Q ps. 7/7

- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 28.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 29.º

Extinção da associação

1. No caso de extinção da associação, compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, e designar uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes, e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 30.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Loulé, 13 Março de 2023

João Aleixo Ramos

Sebastião da Silva Guerreiro

Carlos Gabriel de Silva

